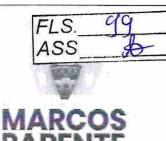


# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



#### CONTRATO Nº. 010/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE MÓDULOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC), PARA O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA. - EPP

Aos 10 días do mês de janeiro do ano de 2023, nesta cidade de Marcos Parente, Estado do Piaul, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL MARCOS PARENTE, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.133/0001-96, estabelecida na Praça Dymo Pires Ferreira, nº 261, Centro - CEP nº 64,845-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Gedison Alves Rodrigues, brasileiro, portador do CPF n. º 428.857.283-53., neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa STS INFORMÁTICA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, com sede Rua Santa Luzia, Nº 2480, Bairro Piçarra, CEP: 64.015-012, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, devidamente representada pelo Sr. Vicente Miranda, Diretor, inscrito no RG nº 133.571 SJSP/PI e CPF nº 016.477.253-72, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Contratação de empresa PARA DISPONIBILIZAÇÃO. MANUTENÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE MÓDULOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC), PARA O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001,0000105/2023, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2023, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a "Contratação de Empresa para Disponibilização, Manutenção, Treinamento de Pessoal e Demais Serviços Necessários para o perfeito funcionamento de Módulos do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), para o Município de Marcos Parente- PI", conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Visa a adoção determinada na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 48, § lo, iil), do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) de sua propriedade, garantindo o funcionamento e a atualização dos seguintes módulos:

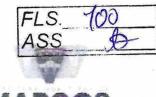
NUCLEO	Denominação do Módulo I
I. Núcleo Básico	I.1. Administrador - ADMIN

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1467 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE – Piaul





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



MARCOS PARENTE

II. Núcleo Complementar	II. 1. Gestão de Compras e Almoxarifado e Patrimônio - GCAP
	<ol> <li>II. 2. Gestão de Trâmite de Processos - GTP</li> </ol>
III. Núcleo de Transparência	III. 1, Portal da Transparência

Além de manter, a dar o suporte técnico, a ministrar os treinamentos, a prestar o apoio logístico e os demais serviços de tecnología da informação necessários para o perfeito funcionamento do SIAFC, abrangendo:

- I A colaboração no estudo e adequação das normas legais e técnicas que regem o ambiente do sistema;
- II A realização de treinamento do pessoal cadastrado como usuários, na forma determinada no parágrafo único do artigo do da Portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda;
- III A conversão de dados eventualmente existentes para formação do banco de dados do módulo, com origem em:
  - a) Folha de Pagamento inclusive SAGRES Folha;
  - b) Gestão de Bens de natureza permanente.
- IV Treinamentos, da seguinte forma:
  - a) capacitação do pessoal de núcleos estratégicos e gerenciais sobre as normas do Direito Municipal que envolvam o ambiente do SIAFC;
  - b) treinamento de pessoal de apoio burocrático sobre os fundamentos técnicos e legais das atividades e rotinas da Administração da Prefeitura Municipal de Marcos Parente e operacionalização dos serviços informatizados envolvidos pelos módulos disponibilizados (GTP, GCAP e Portal da Transparência).
- V Apojo e suporte técnico na padronização dos formulários necessários aos serviços.
- VI Suporte técnico e manutenção permanente: concluídos os trabalhos de implementação das condições básicas de funcionamento dos serviços aqui propostos, STS Informática continuará prestando o suporte técnico e a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos módulos descritos (GTP, GCAP e Portal da Transparência) pelo prazo da contratação estabelecido no instrumento contratual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

- 2.1 valor global do presente contrato R\$ 12.177,48 (doze mil e cento e setenta e sete reas e quarenta e cito centavos)
- 2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do FPM E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS. Fonte de Recurso 001, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39. Projeto Atividade: 04.122,0007.2009.0000

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1467 CNPJ: 06.554,133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Plaul

Meno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI



#### CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinta documentação em vigor:
- a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;
- 5.2 A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.
- 5.3 Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.
- 5.4 A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Execução do fornecimento objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;
- 6.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o fornecimento.
- 6.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.5 Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;
- 7.2 Verificar as Obrigações fiscais;
- 7.3 Expedir Ordem de fornecimento;
- 7.4 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;
- 7.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 7.6 Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1467 CNPJ: 06,554,133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Plaul

Vend



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI





7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do fornecimento objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA- DO GESTOR

- 8.1 A fiscal deste contrato ficará a cargo do servidor Rainere Sousa das Chagas, inscrito no CPF nº 044.787.063-79, a quem caberá as seguintes atribuições:
- 8.1.1 Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do "ornecimento do objeto deste contrato;
- 8.1.2 Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;
- 8,1.3 Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA INICIO DO FORNECIMENTO

- 9.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de fornecimento.
- 9.2 O fornecimento deste objeto deste contrato deverá ser efetuada na localidade designada pela Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento do fornecimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.
- 10.2 O recebímento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
- a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;
- b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Marcos Parente ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.
- 10.3 Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.
- 10.4 O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.
- 10.5 Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

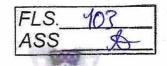
12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

Praga Dymo Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1467 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Piaul





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI





- 12.2 A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.3 O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- a) ADVERTÉNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) MULTA no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;
- c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de julho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;
- d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.2 A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do fornecimento.
- 15.3 O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.
- 15.4 Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Marcos Parente - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de ildo e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Marcos Parente (Pi), 10 de janeiro de 2023.

year!

Praça Dymo Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1467 CNPJ: 06.554,133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE - Plauf

CPF, RG

# ESTADO DO PIAUÍ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

PELO CONTRATANTE:  Gedison Alves Rodrigues  Prefeito Municipal de Marcos Parente
PELA CONTRATADA:  STS INFORMÁTICA LTDA EPP  CNPJ n° 73.726.333/0001-76
1º Testemunha: Rini Pinna, France, Erraina, CPF, RG CAN CSS 163 - TO
2º Testemunha: Chridda Maria, de Sayon Monteur